



**C.I. nº 132/2020 – SAS**

Valinhos, 18 de fevereiro de 2020.

**Da:** Departamento de Apoio Administrativo – SAS

**Para:** Departamento Técnico – Legislativo - GP

**Assunto:** Resposta

Em resposta à CI nº 202/2020, o Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Assistência Social, vem responder aos questionamentos levados a efeito pelo vereador Franklin Duarte de Lima no requerimento sob nº 196/2020.

Questionamento/ Solicitação:

- 1- Quantas famílias estão cadastradas recebendo o auxílio aluguel? Enviar nome das pessoas contempladas.**

**Resposta:** Atualmente estão sendo beneficiadas 16 (dezesesseis) famílias. O limite é de 30 (trinta), após a ampliação conferida pela lei nº 5.777/19, que alterou a de nº 5.565/17, que previa 15 famílias. Anteriormente era no valor máximo de 3,65 UFMV e passou para 4,9 UFMV = R\$ 872,64. E o período máximo da lei original era definido pelo prazo de até 06 meses prorrogável por igual período. Com a alteração da lei, ampliou para o período de até 01 ano, prorrogável por igual período.

Segue a relação dos contemplados pelo auxílio aluguel, somente com as iniciais para respeitar o sigilo garantido constitucionalmente. (docº anexo)

- 2- Quais os critérios estabelecidos para o cidadão receber o auxílio?**

**Resposta:** Os critérios para a concessão do auxílio estão na referida Lei:

Art. 1º (...)

§1º (...)

I – à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEF;

II – à família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Também destacam – se nessa Lei as famílias com prioridade:

Art. 3º (...)

**§3º Será dada prioridade na inclusão ao programa às famílias que possuam, nesta ordem, as seguintes condições:**

- I – maior risco de habitabilidade, conforme parecer técnico elaborado;
- II – presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III – pessoas com deficiência, doentes crônicos ou idosos.

**3- Há algum atraso no pagamento do auxílio? Se sim informar o motivo do atraso.**

Os eventuais atrasos que ocorrem no pagamento dos auxílios decorrem de atrasos e/ou erros tanto dos beneficiários quanto dos locadores para apresentarem os recibos, conforme regula o art. 8º, §3º:

Art. 8º (...)

**§3º A continuidade do pagamento do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação de alugueres do mês anterior até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.**

Ou seja, para o pagamento do próximo auxílio, necessariamente precisa ser apresentado o recibo do aluguel anterior a ser emitido pelo locador. Diante dessas circunstâncias que acabam gerando atraso **que não é de responsabilidade da Administração Pública**, a Lei nº 5.777/2019 passou a permitir o pagamento na conta do locador, porém, em muitos casos, os proprietários não têm conta bancária.

Também quando acaba o primeiro período concedido de auxílio aluguel, os técnicos dos serviços precisam avaliar a necessidade ou não de renovação dentro dos limites estabelecidos em lei.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Nessa ocasião pode ocorrer um pequeno atraso no pagamento, pois depende de estudo e às vezes visita do serviço que acompanha a família o deferimento de continuidade por mais um período de concessão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Aline Guiralde de Sousa**

Departamento de Apoio Administrativo  
Diretora

**Dulce Maria de Paula Souza**

Secretaria de Assistência Social  
Secretária

Nº	Beneficiário
1	A. L. F.
2	D. F. C.
3	E. C. L. L.
4	M. S.
5	R. A. C. R.
6	M. J. S.
7	L. C. S.
8	P. H. A.
9	C. C. O. S.
10	G. M. S.
11	J. G. O. J.
12	R. J. S.
13	S. A. S.
14	D. A. J. A.
15	V. B. S.
16	A. C. S. F.